

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



## CONGRESSO NACIONAL

### **CAE aprova restrições para concessão de parcelamentos especiais**

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou na forma do relatório do senador Paulo Paim (PT/RS) o PLS-C 425/2017, além de requerimento de urgência para a matéria.

O texto determina que a concessão de anistia, moratória, remissão, transação, parcelamentos especiais ou abatimento de juros de mora e de multas de mora, de ofício ou isoladas não poderá incluir:

- I. Débitos tributários do sujeito passivo constituídos há menos de cinco anos contados da data de sua publicação;
- II. Débitos tributários constituídos ao tempo da identificação da prática, pelo sujeito passivo, de dolo, fraude, conluio ou simulação, de crime contra a ordem tributária ou de apropriação indébita, ou de outro ilícito penal relacionado;
- III. Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 4 milhões e que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos três anos-calendários anteriores à data de sua publicação;
- IV. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido beneficiadas por parcelamentos especiais nos cinco anos anteriores à data de sua publicação; e
- V. Pessoas jurídicas que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos anos-calendários a que se referem os débitos tributários abrangidos pela lei de concessão das exonerações, salvo se aqueles estavam suspensos no mesmo período.

O projeto também determina que a administração tributária, nos termos da lei, promoverá, semestralmente, audiências públicas para discutir os benefícios fiscais e as desonerações vigentes e divulgará, anualmente, parecer indicando os custos e as eventuais vantagens ao erário, apontando quais benefícios fiscais devem ser

mantidos ou revistos, que deverá ser considerado no conteúdo do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e nas propostas de orçamento.

Cabe destacar que todas as figuras que se pretende vedar – concessão de anistia, moratória, remissão, transação, abatimento de juros de mora ou parcelamentos especiais – dependem de lei formal aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo chefe do Executivo. Assim, a restrição posta engessa a relação entre a Administração Tributária e o contribuinte, desconsiderando que em momentos futuros, as concessões desses institutos podem ser essenciais para o saneamento de passivos empresariais insustentáveis.

A matéria segue para o Plenário do Senado.

### **POSIÇÃO CNI: DIVERGENTE**

#### **Alteração no saque do FGTS é aprovada na Comissão Mista**

A MPV 889/2019, que altera a sistemática de movimentação do FGTS e permite a movimentação das contas do PIS-Pasep, foi aprovada na Comissão Mista, após relatório favorável do deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB).

A MPV introduziu dispositivo que altera a disponibilidade de recursos do FAT a serem utilizados pelo BNDES nos financiamentos ao setor produtivo. O texto definiu o CODEFAT como a instância decisória sobre critérios e condições de retorno dos recursos do BNDES ao FAT, em caso de insuficiência de recursos do seguro-desemprego, abono salarial e financiamento de programas de educação profissional e tecnológica.

O texto aprovado na Comissão Mista também contemplou a extinção da contribuição adicional de 10% ao FGTS devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

De acordo com o relator, deputado Hugo Motta, trata-se de tributo que eleva o custo do trabalho, tornando mais onerosa a dispensa para o empregador, sendo que a contribuição já cumpriu totalmente a função pela qual foi criada, qual seja, cobrir despesas de correção monetária de saldos de contas vinculadas do FGTS, indevidamente calculadas durante as transições inflacionárias dos Planos Econômicos Verão e Collor I.

### **POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

## Governo encaminha Plano Mais Brasil ao Congresso

**PEC “Emergencial”** - medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal;

**PEC “Pacto Federativo”** - criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional;

**PEC “Fundos Infraconstitucionais”** - novo modelo fiscal para Federação Brasileira.

Fonte: Novidades Legislativas N° 75/2019